



PARECER

TC-006408.989.16-8

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2017.

Prefeito: Vilson Aparecido Rodrigues.

Advogados: Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO COM AMPARO EM SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,11%
FUNDEB	100%
Magistério	74,22%
Pessoal	49,75%
Saúde	37,68%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 1,40% = R\$ 503.399,91 = relevado
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 2.007.752,70
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Câmara Municipal de Itaporanga

Nº Protocolo: LPTC-R-623-19-11-2019

Etiqueta: 534 - Data: 19/11/2019 - 09:48:54

Consulta pelo site:

<https://www.tce.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Gerado por: Alessandro Ramos dos Santos



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 25/06/2019 – ITEM 51

TC-006408.989.16-8

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2017.

Prefeito: Vilson Aparecido Rodrigues.

Advogados: Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NO EXAME DA MATÉRIA. DÉFICIT FINANCEIRO RELEVADO COM AMPARO EM SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela fiscalização “in loco”, a Unidade Regional de Itapeva – UR-16 elaborou o relatório de fls. 1/33, contido no evento 35.17, consignando os apontamentos que seguem:

IEGM – o Município regrediu de “C+” para “C”, em relação ao ano anterior, encontrando-se na faixa “baixo nível de adequação”.

CONTROLE INTERNO – falta de adoção de medidas corretivas indicadas no respectivo relatório elaborado pelo Controle.

IEGM – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” - o Município está enquadrado na faixa “baixo nível de adequação”; deficiências no planejamento municipal (desacertos enumerados às fls. 4/5).

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - realização de alterações orçamentárias equivalentes a 44,58% da despesa fixada inicial, caracterizando insuficiente planejamento; alteração no orçamento correspondente a 34,35%, sem a devida autorização legislativa; realização de investimentos aquém da média regional.



RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – falta de confiabilidade do Balanço Patrimonial.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – baixa a maior da dívida contratual; inexistência de registros contábeis do parcelamento previdenciário, revelando ocultação de passivo.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – nomeação de servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento; inconsistência na previsão dos requisitos de provimento dos cargos comissionados; desacertos no quadro funcional da Prefeitura; ocupante de cargo em comissão sem possuir o nível de escolaridade exigido para o provimento.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES – falhas no respectivo controle.

SERVIDORES APOSENTADOS – existência de servidores que permaneceram nos respectivos cargos em que se deram as aposentadorias.

IEGM – I-FISCAL – ÍNDICE “B” - falhas na gestão fiscal que comprometem o equilíbrio financeiro do Município, tais quais: falta de adoção de medidas efetivas para aumento da arrecadação; ausência de adoção, na cobrança de IPTU e ITBI, de alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel; a Lei Orçamentária não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores.

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS – deficiências no controle de gastos.

REGIME DE ADIANTAMENTO - ausência de formalização nos processos de adiantamentos; falta de relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e de comprovação da participação nos eventos; comprovação das despesas com documentos ilegíveis; concessão de adiantamento a Agente Político.

APLICAÇÃO NO ENSINO - contabilização incorreta dos recursos do Fundeb.



IEGM – I-EDUC – o Município alcançou índice “C”, situando-se na faixa “baixo nível de adequação”; o gasto por aluno em 2017 foi inferior à média dos Municípios Paulistas, destacando-se ainda as falhas anotadas às fls. 19/20.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – constatação de falhas relacionadas ao setor da Merenda Escolar, comprometendo os padrões mínimos de controle de qualidade, além de não possuir licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS – incorreções na escala dos profissionais; falta de controle de frequência dos médicos, comprometendo a verificação do cumprimento da jornada de trabalho.

IEGM – I-SAÚDE – ÍNDICE “C+” - o Município encontra-se na faixa “em fase de adequação”, diante de várias impropriedades listadas às fls. 22/23; o gasto por habitante foi inferior à média dos Municípios Paulistas.

IEGM – IAMB - ÍNDICE “C+” - o Município encontra-se na faixa “em fase de adequação”.

IEGM – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – o Município encontra-se na faixa “baixo nível de adequação”, diante de várias falhas anotadas à fl.24.

CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES - constatação de falhas por ocasião da aplicação dos procedimentos da seletividade (itens D.3 – fls. 23/24 e F.2 – fls. 25/26).

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre as informações prestadas pela origem e aquelas contidas no aludido Sistema.

IEGM – I-GOV-TI – ÍNDICE “C” - o Município se encontra na faixa “baixo nível de adequação”, diante das falhas anotadas à fl. 27.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento das Instruções nº 02/16, tendo em vista o envio extemporâneo de documentos a esta E.Corte; descumprimento de



recomendações exaradas no julgamento das contas dos exercícios de 2013 e 2015.

Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram fixados pela Lei Municipal nº 2.304/2016.

A Fiscalização não constatou pagamentos a maior do que aqueles estabelecidos para o período.

Após regular notificação (evento 39.1) e pedido de prorrogação deferido (evento 54.1), o Prefeito apresentou as alegações de defesa e documentação contidas nos eventos 65.1 e 65.11.

A Assessoria de ATJ, sob os enfoques econômico e jurídico, com o endosso da Chefia, opinou no sentido da emissão de parecer favorável às contas, sem prejuízo de recomendações.

O douto MPC também concluiu pela aprovação das contas, com proposta de recomendações à Administração.

Subsidiaram o exame dos presentes autos os expedientes TCs-17008.989.18 e 20203.989.17, versando, respectivamente, sobre: comunicação de possíveis irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário; e encaminhamento de Declarações prestadas pelo Chefe do Executivo.

Referidos protocolados foram tratados no item H.1 – Denúncias/Representações/Expedientes do Relatório da Fiscalização e encontram-se no Arquivo.

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	26,11%
FUNDEB	100%
Magistério	74,22%
Pessoal	49,75%
Saúde	37,68%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 1,40% = R\$ 503.399,91= relevado
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 2.007.752,70
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Na apuração do IEGM/TCESP, em 2017, a média geral do Município de Itaporanga foi “C”, considerado, portanto, “em baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação correspondentes.

Nesse sentido, deve o Executivo ser advertido para que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários i-Fiscal (B+ para B); i-Saúde (B para C+) e i-Amb (B para C+), os quais denotaram retração em relação ao ano pretérito (demonstrativo de fl. 2, evento 35.17).

No mais, o Município de Itaporanga observou aos aspectos de relevância no exame das contas, haja vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos aos seguintes temas: Gastos com Pessoal; Despesas com Saúde; Pagamentos dos Subsídios dos Agentes Políticos; Recolhimento dos Encargos Sociais; e Aplicação no Ensino Global e Fundeb.

Ainda sobre a Educação, a despeito da aplicação dos percentuais mínimos exigidos, foram identificadas inúmeras deficiências na Administração (elencadas às fls. 19/20 do Relatório de Fiscalização) quando da apuração do IEGM, que permaneceu na faixa “C”, equivalente a “baixo nível de adequação”, bem como no ensejo da Fiscalização Ordenada, com a constatação de falhas



comprometedoras dos padrões de qualidade da Merenda Escolar. Tal cenário demanda especial atenção do Chefe do Executivo, no sentido de que envide esforços visando à correção das impropriedades anotadas e à efetiva melhoria do Índice de Desempenho Educacional.

Quanto aos Precatórios, o Município não possui dívidas judiciais. De outra parte, efetuou o pagamento do valor de R\$ 24.402,50, em cumprimento a decisão judicial, de acordo com o disposto no artigo 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No que respeita à gestão fiscal, execução orçamentária evidenciou déficit de 1,40% (R\$ 503.399,91), que, entretanto, encontra-se devidamente amparado em superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.500.423,12), podendo, com isso, ser relevado.

A Prefeitura apresentou, ao final do exercício, superávit financeiro de R\$ 2.007.752,70, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, além do que o percentual de investimentos atingiu 3,85% da Receita Corrente Líquida.

Em favor do Município verifica-se, também, resultado econômico¹ e saldo patrimonial² positivos.

Diante de tais indicadores e na linha do entendimento da Assessoria abalizada de ATJ, as alterações orçamentárias da despesa inicialmente fixada permitem relevação, na medida em que não causaram desajuste fiscal, demandando apenas recomendações à Administração.

Em relação às impropriedades relativas ao Quadro de Pessoal, o responsável noticiou a adoção de medidas com vistas à sua reestruturação, inclusive com a unificação das leis que tratam da estrutura funcional dos servidores do Município. Assim, cabe à UR-16 verificar a implementação de tais providências, informando a respeito no próximo roteiro de inspeção.

¹ R\$ 1.305.363,82.

² R\$ 18.526.236,01.



As demais falhas apontadas durante a instrução não comprometem a boa ordem da matéria, podendo ser acolhidas as ponderáveis razões e documentos comprobatórios (eventos 65.1/65.11) oferecidos pela Municipalidade. Contudo, ainda se mostra necessária a expedição de alerta com vistas ao aperfeiçoamento de suas atividades.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino à expedição de ofício à Prefeitura, recomendando o que segue: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito “C” – “Baixo Nível de Adequação” e “C+” – “Em fase de Adequação”; corrija as impropriedades apontadas na área da Educação e Saúde, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; promova o saneamento das falhas identificadas na Fiscalização Ordenada sobre a Merenda Escolar; aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento; coíba a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15; proceda à correta contabilização da dívida de longo prazo; adote rigoroso controle nos gastos com combustíveis; observe os ditames da Lei Federal nº 4.320/64, quando da realização de adiantamentos; contabilize adequadamente os investimentos realizados com recursos do Fundeb; regularize as falhas apuradas na gestão de pessoal; promova as adequações necessárias no Quadro de Pessoal, em especial quanto aos cargos em comissão, adequando-os às exigências do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; adote medidas para a capacitação e atualização do pessoal de Tecnologia da Informação; aprimore o Controle de Frequência dos servidores; guarde fidedignidade na transmissão de dados ao Sistema Audesp, em atendimento aos Princípios da Transparência e da



Evidenciação Contábil; e cumpra as Instruções nº 02/2016, no que concerne ao envio de documentos a esta E.Corte.

Por fim, caberá ao Órgão Fiscalizador, quando da próxima inspeção “in loco”, verificar a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 65.1), especialmente em relação ao que segue: Controle dos Gastos com Combustíveis; Despesas sob Regime de Adiantamento; Quadro de Pessoal (reestruturação, requisitos para provimento dos cargos); Controle de Frequência dos Servidores; Gestão de Proteção à Cidade; e aquelas relacionadas aos Setores da Educação e Saúde.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro